



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 49/2025**

### **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE TAI E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).**

O Município de Taió (SC), com sede à Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.433.441/0001-01, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ARISTIDES ELOI VALENTINI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 292.712.589-91 e RG nº 7R 625.364, residente e domiciliado na Localidade de Ribeirão da Vargem, nº 1340, Interior, Taió/SC, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado “CISAMAVI”, representado neste ato pelo seu presidente, Manoel Arisoli Pereira, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 813.111, CPF 444.668.209-10, residente na Rua dos Pioneiros 220, Ap. 901, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-063, firmam o presente Contrato Interadministrativo, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, visando a implementação de ações e serviços compartilhados no âmbito da Gerência Temática de Saúde, sendo:

**1.1.1. Aquisição de procedimentos, exames e consultas especializadas contratados pelo CISAMAVI.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CISAMAVI**

**2.1.1.** Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

**2.1.2.** Comunicar ao MUNICÍPIO a abertura do prazo para apresentação da estimativa de demandas em sistema a ser disponibilizado pelo CISAMAVI;

**2.1.3.** Contratar prestadores de serviços, de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e complementos aprovados pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e pela Assembleia do CISAMAVI;

**2.1.4.** Emitir relatório mensal discriminando os serviços prestados e os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO;

**2.1.5.** Efetuar os pagamentos aos prestadores dos serviços;

**2.1.6.** Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal



11.107/2005;

**2.1.7.** Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

**2.1.8.** Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Formalizar requerimento, indicando em sistema próprio do CISAMAVI a demanda de procedimentos, exames e consultas especializadas;

**3.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e notificar através do sistema, o prestador de serviços sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquele;

**3.3.** Realizar os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços definidos em edital do CISAMAVI;

**3.4.** Autorizar a prestação de serviços, com encaminhamento ao prestador, das guias SUS e CISAMAVI;

**3.5.** Disponibilizar dotação orçamentária e financeira dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

**3.6.** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

**3.7.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS**

**4.1.** Pelos serviços utilizados o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor equivalente, até o último dia útil do mês após o recebimento do relatório.

**4.2.** As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo:

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 03 – Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2.087 – Manutenção das Ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMAVI - Exames, Consultas e Procedimentos Médicos

Programa: 0028 – Saúde em Foco

Função: 0010 – Saúde

Subfunção: 0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.93.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 300.000,00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.

**5.2.** A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

**5.2.1.** A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO DISPENSADA**



**6.1.** Para a formalização do presente contrato é dispensada a licitação, com fundamento no artigo 2º, III da Lei Federal 11.107/2005 e nos artigos 10, II e 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**7.2.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeiras opções na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Este Contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da Lei 14.620/23 que incluiu no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo quarto, que dispõe o seguinte: § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

**9.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.2002/2001

Taió, 18 de dezembro de 2025

ARISTIDES ELOI VALENTINI  
Prefeito

MANOEL ARISOLI PEREIRA  
Presidente do CISAMAVI